



Pirassununga, 7 de abril de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2026

Autoria: Vereador Leandro Del Tedesco Oliveira (“Gigio”)

Assunto: *Título honorífico de cidadão Pirassununguense ao senhor Josimar Ferreira dos Santos*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE”. COMPETÊNCIA MATERIAL MUNICIPAL E ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES (ART. 30, I, CF/88; ART. 26, XII, LOM). UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, LOM; ART. 2º, RESOLUÇÃO Nº 148/88). REQUISITOS DE IDONEIDADE E TRAJETÓRIA BIOGRÁFICA COMPROVADOS POR DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA E CERTIDÕES CRIMINAIS NEGATIVAS ESTADUAIS E FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (LC 101/00). ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE (ART. 37, CF/88; ART. 111, CE/89; ART. 69, LOM). PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSITURA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, de autoria do vereador Leandro Del Tedesco Oliveira, que visa conceder o título honorífico de “Cidadão Pirassununguense” ao senhor Josimar Ferreira dos Santos.

A propositura estabelece, em seu Artigo 1º, a concessão da honraria ao homenageado. O Artigo 2º determina que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão de suplementação se necessário. A vigência da norma é fixada para a data de sua publicação.



A fundamentação do projeto elenca a trajetória profissional de Josimar Ferreira dos Santos, natural de Fidelândia (Ataléia/MG), que atua há quase quinze anos como técnico de enfermagem. O texto ressalta o compromisso do homenageado com o cuidado ao próximo e sua história construída no município. O processo foi instruído com documentos pessoais e certidões negativas de distribuições criminais da Justiça Estadual e Federal, atestando a inexistência de registros contra o indicado até março de 2026.

A Análise de Prevenção Legislativa atestou a inexistência de outros projetos idênticos ou semelhantes em tramitação no acervo legislativo municipal.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência Material (Art. 30 CF/88)

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento de mérito a cidadãos com histórico de serviços prestados à comunidade constitui ato administrativo e político de relevância local.

Iniciativa privativa ou concorrente: Constata-se a regularidade da iniciativa parlamentar. Conforme o Artigo 26, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara de Vereadores conceder títulos honoríficos. O parágrafo único do referido artigo determina que tais deliberações sejam tomadas por meio de decreto legislativo, instrumento também previsto na Resolução nº 148/1988 (Artigo 2º).

Compatibilidade Vertical

Não se observa conflito com normas estaduais ou federais. A medida guarda harmonia com o dever do Estado de incentivar a valorização das manifestações e trajetórias sociais (Art. 215, CF/88) e com os fundamentos da administração pública do Estado de São Paulo (Art. 1º e 111, CE/89).



Avaliação de Vícios Formais

O rito legislativo foi observado, incluindo a emissão da Certidão de Análise de Prevenção Legislativa (Anexo nº 316/2026), que atestou a inexistência de proposições idênticas ou semelhantes em tramitação.

Gestão Fiscal e Transparência

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): O Artigo 2º da proposição estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Por tratar-se de despesa de pequena monta e vinculada à atividade solene institucional da Câmara, não se configura a criação de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do Artigo 17 da LRF, dispensando estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011): A norma atende aos princípios da publicidade ao processar a honraria em sessões públicas e disponibilizar a fundamentação ao controle social, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.673/2014.

Legalidade Material

A medida é considerada tecnicamente adequada. O requisito de ser não natural do município para a honraria de "Cidadão Pirassununguense" é cumprido, visto que o homenageado é natural de Fidelândia/MG. A comprovação de idoneidade moral foi suprida pela apresentação das certidões criminais negativas, atendendo aos requisitos éticos da Administração Pública (Art. 37, CF/88 e Art. 69, LOM).

A proposição utiliza o meio jurídico correto e específico para o fim pretendido, observando a padronização estabelecida pela Resolução nº 148/1988.

O projeto atende ao disposto no Artigo 3º, inciso I da Resolução nº 148/1988, que exige a prestação de serviços relevantes e inequívocos à coletividade.



Conclusão

Conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026. A iniciativa e o instrumento jurídico estão em conformidade com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K0009110R61NV28A>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K000-9110-R61N-V28A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: K000-9110-R61N-V28A